



.. BURITICUPU-MA
Proc. 0604001/2022
Fls. 2120
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 0604001/2022

Pregão Eletrônico nº 025/2022

Recorrente: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS – LTDA

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

I – DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 65.149.197/0002-51**, com sede na Rodovia ES-010, nº 4255-A, sala nº 05, Chácara 274-A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-140, doravante denominada recorrente.

II – DO RELATÓRIO FÁTICO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, às 09h07min, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº 025/2022, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática em geral, consoante condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Em 24 de maio de 2022, às 16h50min, a empresa **W R C BEZERRA** foi habilitada para o fornecimento do **item 67** do instrumento convocatório, qual seja: "impressora multifuncional laser, com resolução da cópia (máxima em dpi) de até 1200x600 dpi, a memória padrão de 512mb, com a capacidade de até 250 folhas, capacidade de impressão duplex (frente e verso) e com impressão segura".

Todavia, a empresa habilitada ofertou produto diverso do previsto no Edital, consoante restou demonstrado no Recurso Administrativo apresentado

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

pela concorrente REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. A empresa habilitada não apresentou contrarrazões. É o relatório fático.

III – DO MÉRITO DA DECISÃO

Inicialmente, insta consignar que o princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado. Nas palavras do prof. Rafael Carvalho Rezende Oliveira¹, *“o princípio da isonomia tem profunda ligação com o princípio da impessoalidade, e significa que a Administração deve dispensar tratamento igualitário (não discriminatório) aos licitantes. A licitação deve assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes”, conforme dispõe o art. 37, XXI, da CRFB”*. Burlar este princípio é aderir à incongruência.

Além dos princípios previstos na Constituição Federal, há princípios específicos que devem ser observados na licitação como, por exemplo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sobre o qual a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, aplicado subsidiariamente para a modalidade de pregão, na forma do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. O art. 43, inc. V, da Lei nº 8.666/93, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, senão vejamos:

¹ Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Licitações e contratos administrativos / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pg. 29.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (grifamos)

O princípio em comento dirige-se tanto à Administração, como se verifica do dispositivo mencionado, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). De forma lacônica, podemos dizer que o edital é a “lei” interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

No caso em análise, empresa **W R C BEZERRA**, portadora do CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, habilitada no item 67 do pregão eletrônico nº 025/2022, ofertou produto diverso do especificado no instrumento convocatório. De acordo com o relatório técnico extraído do site da BROTHER², o modelo DCP-1617NW é diverso ao previsto no item 67 do Edital, **merecendo acolhimento o recurso administrativo apresentado pela recorrente.**

Dessa forma, acolho o recurso administrativo apresentado pela recorrente para **DESCCLASSIFICAR** o item 67 da empresa **W R C BEZERRA**, haja vista que não cumpriu com os requisitos especificados no edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendo pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto e, conseqüentemente, pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **W R C BEZERRA**, no item 67 do pregão eletrônico nº 025/2022, por não cumprir com os requisitos do instrumento convocatório.

Buriticupu/MA, 07 de junho de 2022.



Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022



Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2022

² <https://www.brother.com.br/products/dcp1617nw#specification>

DCP-1617NW


Multifuncional Laser Monocromática com Wireless e Rede Cabeada

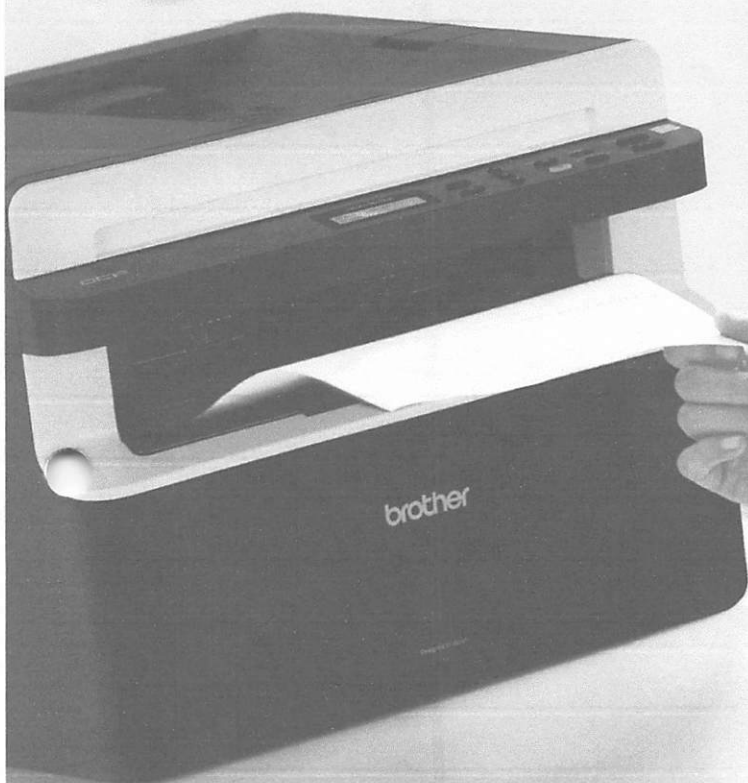
Imprime • Copia • Digitaliza

brother
at your side

Desempenho Laser

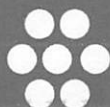
Multifuncional a preço acessível. Ideal para quem precisa de praticidade e confiabilidade!

-- BURITICUPU, MA
Proc. 0604001 2022
Fls. 2123
Rub. 



Até
20
ppm

Rápida, até 20ppm

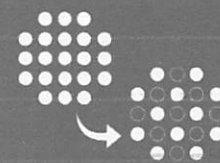


Resolução de Impressão
2400 x 600 dpi

Impressão de
Alta Qualidade



Toner de
Baixo Custo



Modo
Economia de Toner



Cópia ID



DCP-1617NW

Multifuncional Laser Monocromática com Wireless e Rede Cabeada
 Imprime • Copia • Digitaliza

O Multifuncional Brother DCP-1617NW com Wireless e Rede Cabeada oferece funções de impressão, digitalização e cópia em um único equipamento, eficiente e versátil. É ideal para realizar cópias rápidas e impressão de documentos de texto.

Com ela você terá impressões de qualidade a uma velocidade de até 20ppm, o que permite melhorar a eficiência do trabalho diário de um pequeno escritório. Além disso, seu Scanner colorido de alta resolução permite a criação de cópias digitais de seus documentos importantes. Esse equipamento é a solução para quem busca funcionalidade a um custo baixo.

GERAL

Tecnologia	Laser Monocromático
Memória	32 MB
Processador	200 MHz
Interface	USB 2.0 de Alta Velocidade
Tempo de aquecimento	Menos de 18 segundos
Tempo de impressão 1ª pág.	Menos de 10 segundos
Conexão	Wireless

IMPRESSÃO

Velocidade de impressão	Até 20 ppm
Resolução	2400 x 600 dpi
Duplex (Impressão frente e verso)	Duplex Manual
Emulações	GDI

MANUSEIO DE PAPEL

Capacidade Entrada de Papel	Bandeja padrão 150 folhas
Capacidade Saída de Papel	50 folhas (face para baixo)
Tipo de Papel	Papel normal, fino e reciclado
Peso de Papel	65 a 105 g/m ²
Tamanho de Papel	A4, A5, Carta, Ofício
ADF	10 folhas

CÓPIA

Velocidade de cópia (Máx.)	Até 20 cpm
Resolução	600 x 600 dpi
Multicópias	1 – 99 cópias de cada original
Classificar/Agrupar	Classifica e agrupa múltiplas cópias de um documento
Proporção Ampliação/Redução	Reduz e amplia documentos de 25% a 400% com incrementos de 1%
Cópia N em 1	Reduz 2 ou 4 páginas em uma única página

SCANNER

Tipo de scanner	Bandeja plana
Tamanho da bandeja	216 x 297 mm (carta/A4)
Resolução	Ótica: Até 600 x 1.200dpi Interpolada: Até 19.200 x 19.200dpi
Função "digitalizar para"	Arquivo/Imagem/E-mail

FUNÇÕES DE CONTROLE DE IMPRESSÃO

Modo Economia de Toner	Economize Toner com a função Economia de Toner
Impressão N a 1	Economize papel reduzindo 2, 4, 9, 16 ou 25 páginas em uma única folha
Impressão de Pôsteres	Amplia uma folha A4 em formato poster em 4, 9, 16 ou 25 páginas A4
Cabeçário e Rodapé	Imprime data e hora e o ID de usuário no documento
Impressão de Marca d'água	Imprime documentos com texto predefinido ou utilizados pelo usuário como marca d'água
Impressão Manual Duplex	Imprima frente e verso invertendo o papel manualmente
Impressão de Folhetos	Imprime 4 páginas em qualquer papel (2 páginas por lado) para dobrá-las ao meio

CONTROLES DE IMPRESSÃO

Windows	Windows®: Windows®8 / Windows®7 / Windows Vista® / XP / XP Professional x64
Macintosh	Mac: OS X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x

DIMENSÕES / PESO

Dimensões (W x D x H)	385 x 340 x 255 mm
Peso	6.9kg
Código de Barras	012502639800

SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS

Windows®	Windows® 7 (32 y 64 bit), Windows Vista®(32 y 64 bit), Windows® XP Home Edition, Windows® XP Professional (32 y 64 bit), Windows Server 2008R2, Windows Server 2008 (32 y 64 bits), Windows Server 2003 (32 y 64 bits). NotE que o Windows Server 2003 e 2008 são apenas para impressão.
Mac	Mac OS X 10.5.8, 10.6x, 10.7x ou maior

SUPRIMENTOS E ACCESSÓRIOS

Toner inicial	700 páginas
Toner padrão TN-1060	1,000 páginas
TCilindro DR-1060	10,000 páginas

MEIO AMBIENTE

Consumo de energia	Modo Espera: 8.1W, Modo Repouso: 1.4W
Ruído	59dBA imprimindo, 54dBA em espera, 37dBA em repouso 6.63BA imprimindo, 6.4BA em espera, 4.7BA em repouso
Economia de energia	Certificado Energy Star®

Garantia 1 ano limitada

* Rendimento do toner de acordo com o ISO/IEC 19752



Brother Earth



ENERGY STAR



Windows e o logotipo Windows são marcas comerciais registradas ou marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou outros países. Windows Vista é uma marca comercial registrada ou marca comercial da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou outros países. Todas as marcas mencionadas são propriedades de suas respectivas companhias. Todas as especificações estão sujeitas a alteração sem prévio aviso.

brother
at your side

www.brother.com.br